

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual**

**Processo nº 1370.01.0046604/2020-55**

Unaí, 23 de outubro de 2020.

**Procedência: Despacho nº 51/2020/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRCP**

**Destinatário(s): SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Núcleo de Apoio Operacional, SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Superintendência Regional de Meio Ambiente**

**Assunto:** Despacho da DRCP da SUPRAM NOR - Arquivamento de Processo

**DESPACHO**

Prezado Superintendente,

Trata-se de processo de regularização ambiental nº 2361/2020, no SLA - Ecosistemas, em que a Sra. Regina Bilac Pinto solicita Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para a atividade de barragem no empreendimento *Fazenda Unaí - Brasília, Buritis, Pântano e Catingueiro*, localizado no município de Unaí (MG).

Verifica-se o Despacho nº 83/2020 da Diretoria Regional de Regularização Ambiental - DRRA da SUPRAM NOR sugerindo o arquivamento do processo aos seguintes argumentos, em suma: que durante a análise do processo foi detectado que ocorreu supressão recente de vegetação nativa em área averbada como reserva legal na matrícula nº 15.980 do empreendimento, sendo solicitado ao empreendedor em 05/08/2020 o Documento de Autorização da Intervenção Ambiental - DAIA que autorizou a referida supressão e que alterou a localização da área de reserva legal suprimida, porém, no dia 09/10/2020, o empreendedor respondeu à solicitação mas não apresentou a autorização para alteração de localização de reserva legal solicitada, alegando que formalizou junto ao IEF o respectivo processo de relocação de reserva legal via SEI nº 2100.01.0035403/2020-69 e requerendo o sobrerestamento do processo.

Considerando que não é possível no presente caso o sobrerestamento do processo, nos termos do art. 23, §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando que o empreendedor não atendeu integralmente à solicitação de informação complementar da DRRA da SUPRAM NOR, e ademais, que existe um processo em análise para regularização de área de Reserva Legal do empreendimento junto ao IEF, mas que o empreendedor deveria ter formalizado o processo de Licenciamento Ambiental após a devida regularização da Reserva Legal, ou ter formalizado junto a SUPRAM NOR o processo de regularização da reserva legal juntamente com o processo de Licenciamento Ambiental, bem como que a regularização da área de reserva legal faz parte da viabilidade ambiental do empreendimento;

Considerando as normas do art. 33, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2020, e, do art. 50, da Lei nº 14.184/2002;

Sugerimos o arquivamento o processo administrativo nº 2361/2020.

Rafael Vilela de Moura  
Gestor Ambiental Diretor  
NOR

Rodrigo Teixeira de Oliveira  
Regional de Controle Processual da SUPRAM



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 23/10/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 23/10/2020, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20931305** e o código CRC **E717C508**.